



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 26/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUADRA E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTOS NOSSA TERRA
– SICREDI NOSSA TERRA PR/SP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, Centro, Quadra/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do RG nº 107048987 inscrito no CPF nº 02682863884, doravante designada CONTRATANTE, e a instituição financeira Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Nossa Terra – SICREDI NOSSA TERRA PR/SP inscrita no CNPJ sob o nº 81.192.106/001-36 com sede na cidade de Cafelândia - PR, na Rua Luiz Pasquali, nº 205, Bairro Os Pioneiros, neste ato representada por seus procuradores Daniel de Oliveira Vieira, portador do RG nº 17324858, inscrito no CPF nº 36511869890, e Danieli Xavier de Barros, portadora do RG nº 460093034, inscrita no CPF nº 38340775855 doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Quadra, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, conforme quantidades, condições e especificações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 08/2021 e seus anexos que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de Quadra, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

1.3 – Caso a CONTRATADA não possua agência ou posto bancário na cidade de Quadra, deverá providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, exclusivamente às suas expensas, a instalação

Página 1



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

de um Posto de Atendimento Bancário na cidade de Quadra.

1.4 – Os serviços de vigilância e limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que poderão ser instalados, serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.5 – A Prefeitura Municipal de Quadra se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratada pagará à Contratante a importância o total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta dotação orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor ofertado Contratada deverá ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Quadra- Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O presente contrato será celebrado com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 - A processo de implantação dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" a ser enviada pela Diretoria de Finanças da Prefeitura de Quadra e deverá estar concluída no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

6.1.2 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

6.1.3 – Criar linhas de empréstimo consignado aos servidores do município com crédito equivalente aos concedidos pelo mercado financeiro nacional, respeitando o limite de margem consignável dos salários no caso de



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

6.1.3.1 - As operações de empréstimo consignado não serão de exclusividade do licitante vencedor, sendo que a Prefeitura Municipal poderá manter ou realizar convênios com outras instituições financeiras, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais.

6.1.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.5 - Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

6.1.5.1 - Os serviços previstos na Resolução BACEN nº 3.424/2006, tais como: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques paramovimentação dos créditos, não deverão ser cobrados dos clientes em decorrência da contratação em referência.

6.1.5.2 - Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN nº 3.424/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

6.1.6 - Comunicar previamente os funcionários da Prefeitura Municipal acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

6.1.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.8 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

6.1.10 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

6.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.1.12 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

6.1.14 - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

6.1.15 - A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

6.1.16 - A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

6.1.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

6.1.18 - Opcionalmente, e desde que devidamente autorizado pela Prefeitura, a Contratada poderá instalar um Posto de Atendimento Bancário nas dependências da Prefeitura Municipal, não se constituindo esta opção em obrigatoriedade para qualquer das partes, dependendo de conveniência recíproca.

6.1.19 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

7.1.2 - Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.1.3 - Enviar pela via eletrônica a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

7.1.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

7.1.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia anterior ao dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

7.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.2 - O atraso no pagamento das obrigações do valor ofertado, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% do valor ofertado.

8.2.1 - Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais, juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capitão do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a).

Claudio Roberto de Oliveira, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

12.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021, a documentação e a proposta de preços da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital referido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tatui, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO

17.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quadra, 18 de Novembro de 2021.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

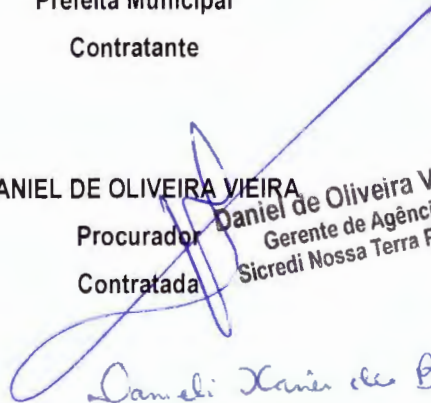
Prefeita Municipal

Contratante

DANIEL DE OLIVEIRA VIEIRA

Procurador

Contratada


Daniel de Oliveira Vieira
Gerente de Agência
Sicredi Nossa Terra PR/SP

Danieli Xavier de Barros
Gerente de Operações
Sicredi Nossa Terra PR/SP

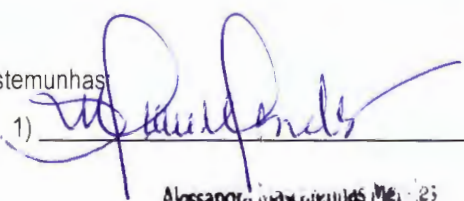

DANIELI XAVIER DE BARROS

Procuradora

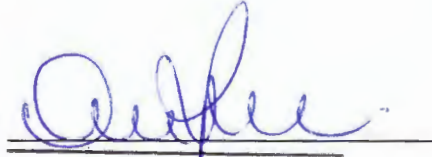
Contratada

Testemunhas

1)


Alessandro Maciel Mendes
Assistente Administrativo PMQ
RG: 22.546.383-0

2)


Osmar Rodrigues
RG: 42.607.861-5
Auxiliar Administrativo Matricula PMQ - 399



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

PROCESSO Nº 38/2021

ANEXO VI DO EDITAL - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS NOSSA TERRA – SICREDI NOSSA TERRA PR/SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2021

OBJETO: CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Quadra, 18 de novembro de 2021.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 02682863884

RG: 107048987

Data de Nascimento: 16/09/1958

Endereço residencial completo: Rua João Antonio Lobo nº 321, Jardim Tonico Vieira

E-mail institucional: gabinete1@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: lheonidesoandrade@gmail.com

Telefone(s): (15) 997216636

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 02682863884

RG: 107048987

Data de Nascimento: 16/09/1958

Endereço residencial completo: Rua João Antonio Lobo nº 321, Jardim Tonico Vieira

E-mail institucional: gabinete1@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: lheonidesoandrade@gmail.com

Telefone(s): (15) 997216636

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel de Oliveira Vieira

Cargo: Procurador

CPF: 36511869890

RG: 17324858

Data de Nascimento: 07/10/1990

Endereço residencial completo: Rua Almirante Gianchetta, nº 143, apartamento 23B, Parque Campolin

E-mail institucional: COOP0731 JURIDICO@SICREDI.COM.BR

E-mail pessoal: daniel_ovieira@sicredi.com.br

Telefone(s): (15)996171990

Assinatura: _____

Daniel de Oliveira Vieira
Gerente de Agência
Sicredi Nossa Terra PR/SP



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Pela CONTRATADA:

Nome: Danieli Xavier de Barros

Cargo: Procuradora

CPF: 38340775855

RG: 460093034

Data de Nascimento: 26/03/1989

Endereço residencial completo: Rua Maneco Pereira, Nº 97, apartamento 03, centro.

E-mail institucional: COOP0731 JURIDICO@SICREDI.COM.BR

E-mail pessoal: danieli_barros@sicredi.com.br

Telefone(s): (15) 991017292

Assinatura: _____

Danieli Xavier de Barros

Danieli Xavier de Barros
Gerente de Operações
Sicredi Nossa Terra PR/SP